

RESOLUÇÃO Nº 196/2017 – CONSUN

APROVA A ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 151/2014 – CONSUN QUE REGULAMENTA A ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA MONITORIA DA PUCPR. (*)

O Presidente do Conselho Universitário, no uso de suas atribuições estatutárias e tendo em vista o Parecer nº 97/2017 – CAMGRAD, aprovado pela Câmara de Graduação na sessão do dia 20 de novembro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º A presente Resolução tem por objetivo regulamentar a estrutura, organização e funcionamento da monitoria nos cursos de graduação da Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR).

CAPÍTULO I DA MONITORIA

Art. 2º A monitoria tem a finalidade de cooperar com as atividades de ensino vinculadas às disciplinas dos cursos de graduação.

Art. 3º A quantidade de vagas para monitores na PUCPR é variável, dependendo de autorização dada pela Pró-Reitoria competente, respeitado o limite de bolsas orçadas para o ano letivo, podendo haver vagas de monitoria voluntária.

Parágrafo único. A concessão, pela Universidade, de benefício financeiro ou de outra natureza como forma de retribuição ao monitor pelo exercício de suas funções, é definida pelo Conselho Administrativo-Financeiro – CONAF.

Art. 4º As vagas de monitoria são preenchidas por semestre letivo, mediante processo de seleção e classificação de projeto de monitoria, consoante edital formulado e amplamente divulgado pela Pró-Reitoria competente.

Parágrafo único. A prorrogação do projeto de monitoria, por igual período, está condicionada à aprovação do relatório final de monitoria do período anterior, não sendo garantida a manutenção da bolsa eventualmente concedida quando da apresentação do projeto de monitoria inicial.

CAPÍTULO II DO PROCESSO DE SELEÇÃO DE MONITORES

Art. 5º O processo de seleção de monitores é feito por meio de Edital, a cargo das Escolas ou Câmpus Fora de Sede, observados os



Pontifícia Universidade Católica do Paraná
Conselho Universitário

PUCPR

GRUPO MARISTA

seguintes critérios:

- I - as inscrições devem ser abertas por Edital afixado no quadro de avisos das Escolas/Câmpus pelo prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis;
- II - o Edital deve estabelecer os requisitos e competências necessários à inscrição e seleção dos candidatos ou grupos de candidatos à monitoria;
- III - o professor orientador da monitoria deve participar do processo de seleção;
- IV - o resultado deve ser tornado público por meio da fixação em edital.

Art. 6º Para se inscrever no processo de seleção de monitoria, o estudante deve:

- I - estar regularmente matriculado em cursos de graduação ou de pós-graduação *stricto sensu* da PUCPR;
- II - ter possibilidade de cumprir a carga horária exigida no Edital do Processo de Seleção publicado pela Escola ou Câmpus Fora de Sede;
- III - firmar termo de aceite e concordância com as regras constantes do Edital do processo de seleção publicado pela Escola ou Câmpus Fora de Sede.

Art. 7º A admissão de estudantes monitores para os projetos aprovados, mediante seleção a cargo das Escolas ou Câmpus Fora de Sede, deve observar:

- I - o limite de horas de monitoria estabelecido pela Pró-Reitoria competente para o projeto, contempladas ou não com bolsas;
- II - Cumprimento pelo estudante de todos os requisitos constantes do edital do processo de seleção publicado pela Escola ou Câmpus Fora de Sede.

Art. 8º A admissão do monitor far-se-á, sem vínculo empregatício, vinculada a um projeto por um semestre letivo, prorrogável nos períodos subsequentes, caso haja interesse e justificada necessidade, em regime de 8, 6, 4 ou 2 horas semanais de dedicação efetiva à monitoria, consoante definição do professor responsável pelo projeto de monitoria, cumpridas na modalidade presencial, em classe ou extraclasse, ou na modalidade a distância.

§ 1º A prorrogação prevista neste artigo dar-se-á mediante proposta do professor responsável pelo projeto, aprovada pelo Coordenador de Curso ou do Eixo, pelo Decano da Escola ou Diretor do Câmpus Fora de Sede e homologada pela Pró-Reitoria competente, estando condicionada à aprovação do projeto/relatório final de monitoria correspondente.

§ 2º Não há limite máximo de prorrogações, sendo possível a prorrogação do projeto e da bolsa de monitoria quando o interesse da Instituição e o mérito do projeto assim justificarem a medida.

CAPÍTULO III DESENVOLVIMENTO DA MONITORIA

Art. 9º A monitoria poderá ser exercida pelo monitor de forma:

- I - presencial, em sala de aula, ou seja, durante as aulas da disciplina objeto da monitoria;
- II - presencial e extraclasse;
- III - a distância.



Pontifícia Universidade Católica do Paraná
Conselho Universitário

PUCPR

GRUPO MARISTA

Parágrafo único. No caso de a monitoria ser prestada nos moldes do inciso I supra, os relatórios mensais e final da monitoria serão entregues pelo monitor diretamente à Pró-Reitoria competente.

Art. 10. Cada monitor exerce suas atividades sob orientação e supervisão direta do professor responsável pelo projeto ao qual está vinculada a monitoria ou, no caso de afastamento temporário do professor vinculado ao projeto, sob orientação de docente com capacidade técnica para a atividade, salvo item I do art. 9º.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 11. Compete à Pró-Reitoria responsável pelas atividades acadêmicas da Graduação exercer a supervisão geral das atividades de monitoria na Universidade.

Art. 12. São atribuições do monitor bolsista ou voluntário:

- I - atender estudantes, em grupos ou individualmente, para esclarecimento de dúvidas e orientação de atividades relativas à disciplina vinculada à monitoria;
- II - participar na elaboração de aulas práticas e exercícios juntamente com o professor da disciplina vinculada à monitoria;
- III - participar, havendo interesse do professor orientador e compatibilidade de horários, de aulas da disciplina em que é monitor.

Parágrafo único. É facultada aos estudantes de pós-graduação *stricto sensu* monitores a possibilidade de ministrar aulas, com a presença do professor da disciplina, limitada a 20% da carga horária da disciplina.

Art. 13. O monitor não pode desenvolver atividades em substituição ao professor ou realizar atividades administrativas.

Art. 14. São deveres do monitor bolsista ou voluntário:

- I - cumprir as horas previstas no termo de compromisso assinado e no plano de atividades, conforme horários pré-estabelecidos com o professor orientador;
- II - efetuar diariamente o controle e registro dos atendimentos e atividades desenvolvidas, a serem enviadas mensalmente à Pró-Reitoria competente, visando também à obtenção de subsídios para a elaboração do relatório final da monitoria;
- III - reunir-se periodicamente com seu professor orientador para receber orientações e informá-lo sobre o andamento das atividades com os estudantes, exceto na hipótese de monitoria exercida apenas durante as aulas (artigo 9º, item I);
- IV - realizar os estudos necessários à boa condução das atividades de monitoria;
- V - elaborar o relatório final da monitoria, na hipótese de monitoria exercida durante as aulas (artigo 9º, item I).

Art. 15. São atribuições e deveres do professor orientador:

- I - orientar o monitor em todas as fases da atividade de monitoria, fornecendo-lhe os



Pontifícia Universidade Católica do Paraná
Conselho Universitário

PUCPR

GRUPO MARISTA

subsídios necessários. Em caso de monitoria exercida em sala de aula, as orientações serão dadas durante as aulas;

II - elaborar relatório final de monitoria, sobre as atividades e desempenho do monitor ao final de cada semestre, avaliando a efetividade da monitoria sobre a qualidade da aprendizagem dos estudantes da disciplina, exceto na hipótese do artigo 9º, item I, em que o relatório será elaborado pelo próprio monitor;

III - submeter o relatório final de monitoria à Pró-Reitoria competente para homologação da aprovação;

IV - informar à coordenação de curso ou de eixo sobre eventual mau desempenho do monitor ou desídia no cumprimento de suas funções e pleitear o seu desligamento quando for necessário.

CAPÍTULO V DO CANCELAMENTO DA MONITORIA

Art. 16. O exercício da monitoria será cancelado nas seguintes circunstâncias:

I - por suspensão imposta pela Instituição ao estudante;

II - por trancamento de matrícula;

III - pela conclusão de curso;

IV - por indicação do professor responsável pelo projeto, após parecer do Decano ou Diretor de Câmpus à Pró-Reitoria competente.

CAPÍTULO VI DOS BENEFÍCIOS VINCULADOS À MONITORIA

Art. 17. O monitor de projeto regularmente aprovado e cujo relatório final tenha sido entregue, recebe um certificado específico expedido pela Instituição e terá a atividade consignada em seus registros acadêmicos.

Art. 18. Casos omissos serão tratados pela Pró-Reitoria competente.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, revogada a Resolução nº 151/2014 – CONSUN e as demais disposições em contrário.

Pontifícia Universidade Católica do Paraná, Sala de Sessões do Conselho Universitário em Curitiba, aos vinte dias do mês de novembro de dois mil e dezessete.


Waldemiro Gremski
PRESIDENTE